MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODAS DE ÁRVORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE E DE PALMEIRAS"

ÍNDICE

Cláusula 1.ª 3
Objeto 3
Cláusula 2.ª 3
Locais da prestação de serviços 3
Cláusula 3.ª 4
Contrato 4
Cláusula 4.ª 4
Prazo de execução do contrato 4
Cláusula 5.ª 5
Obrigações principais do prestador de serviços 5
Cláusula 6.ª 5
Seguros e encargos 5
Cláusula 7.ª 5
Objeto do dever de sigilo 5
Cláusula 8.ª 6
Prazo do dever de sigilo 6
Cláusula 9.ª 6
Acompanhamento da execução do contrato 6
Cláusula 10.ª 7
Encargos do adjudicatário 7
Cláusula 11.ª 8
Preço contratual 8
Cláusula 12.ª 8
Preço e condições de pagamento 8
Cláusula 13.ª 9
Cessão da posição contratual 9
Cláusula 14.ª 9
Patentes, licenças e marcas registadas 9
Cláusula 15.ª 10
Incumprimento do contrato e penalidades 10
Cláusula 16.ª 10
Foro competente 10
Cláusula 17.ª 11
Resolução do contrato pela entidade adjudicante 11
Cláusula 18.ª 11
Representações 11
Cláusula 19.ª 11
Notificações, Informações e Comunicações 11
Cláusula 20.ª 12
Sigilo e confidencialidade 12
Cláusula 21.ª 12
Resolução do contrato pelo contraente público 12
Cláusula 22.ª 13
Gestor do Contrato 13
Cláusula 23.ª 13
Obtenção de elementos e de informações 13

ANEXO I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODAS DE ÁRVORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE E DE PALMEIRAS" 14
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 14

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a prestação de serviço de Podas de Árvores de Pequeno e Médio porte e de Palmeiras, em observância das disposições expressas neste Caderno de Encargos e nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos.

2 – Os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços são os definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições de execução no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o Contrato

1 - A execução do Contrato obedece:

a) às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);
c) ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
d) à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
e) às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) o clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela empresa adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
b) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;

c) os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a entidade adjudicante venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;
d) o presente Caderno de Encargos;
e) a proposta adjudicada;
f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela empresa adjudicatária;
g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o Contrato

1 - Em caso de divergência entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º2 da Cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela empresa adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do contrato

A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, constante do presente Caderno de Encargos, conforme as necessidades do município e os prazos legais a cumprir, pretendendo-se que o serviço seja prestado no prazo máximo de 210 dias, a contar da data de assinatura ou aquando da conclusão dos trabalhos.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Realização dos referidos serviços conforme descrito no presente caderno de encargos;
b) Resposta célere e intervenção imediata por solicitação da entidade adjudicante, em caso de situações imprevisíveis que necessitem de reposição das condições de qualidade e segurança dos espaços verdes.

2 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros /ou dos seus bens.

3 - O adjudicatário obriga-se a garantir que a realização do serviço, no âmbito das suas obrigações contratuais, observe todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6.ª

Seguros e encargos

1 — O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam–se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro necessárias e obrigatórias para a execução do objeto do presente contrato e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1 - A entidade adjudicante, através do gestor do contrato procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se estão a ser cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, constantes do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

4 - No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável ao que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações

e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – A entidade adjudicante poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pela entidade adjudicatária não satisfaça as exigências técnicas recomendadas na operação em curso.

6 - A entidade adjudicatária deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.

7 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros/ou dos seus bens.

Cláusula 10.ª

Encargos do adjudicatário

1 - Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à conclusão dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do adjudicatário ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança e equipamentos.

2 – Constituem, ainda, encargos do adjudicatário:

a) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo contrato, de acordo com a melhor técnica e regras, e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas neste caderno de encargos, instruções de fabricantes e disposições legais aplicáveis;
b) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
c) A iluminação, vigilância e sinalização e, se necessário, a vedação dos locais de trabalho e instalações para o pessoal;
d) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;

e) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução dos trabalhos;
f) Todos os encargos relativos ao policiamento;
g) A obtenção de todas as autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos previstos no contrato, na lei e regulamentos aplicáveis.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar á entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2 – O preço base do contrato a celebrar é de 101.790,00€ (cento e um mil, setecentos e noventa euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.ª

Preço e condições de pagamento

1 — Pela execução dos trabalhos e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia global resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.
2 — Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante têm uma periodicidade mensal, e dirão respeito aos trabalhos efetivamente realizados no mês anterior.
3 — Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura.
4 — As faturas e os respetivos relatórios são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo gestor de contrato.

5 — Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo gestor de contrato condicionada à efetiva realização daqueles.

6 — No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o gestor de contrato e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao adjudicatário, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo gestor de contrato e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 — O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo gestor de contrato, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8 — O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade da adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Incumprimento do contrato e penalidades

1 - No caso de incumprimento dos deveres estabelecidos no presente caderno de encargos, e tendo por base a fiscalização pelos serviços municipais competentes aos serviços prestados, o Plano de Trabalhos Mensal e o Relatório Mensal de Atividades a entregar pelo adjudicatário, a entidade adjudicante pode, até integral cumprimento dos mesmos ou até resolução do contrato, exigir ao prestador de serviços, o pagamento de uma sanção pecuniária (diária) por cada uma das prestações em falta, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, bem como efetuar a resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços.

2 - Se a empresa adjudicatária, mantiver o incumprimento recorrente, das condições constantes no presente caderno de encargos, por facto que lhe seja imputável, pode a Entidade Adjudicante estipular resolução de contrato por incumprimento do prestador de serviços, e exigir uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º, do Decreto lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou seja, nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência os Juízos de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

Após assinatura de contrato, a adjudicatária deverá informar, por escrito, a entidade adjudicante, acerca dos representantes e respetivos contactos para a concretização da prestação de serviços, como por exemplo, responsável técnico/a, assistência técnica, faturação, entre outros considerados pertinentes. A eventual substituição do/a referidos/as representantes ou alteração dos referidos contactos deverá ser igualmente comunicada por escrito, imediatamente após a sua ocorrência.

Cláusula 18.ª

Representações

Após assinatura de contrato, a adjudicatária deverá informar, por escrito, a entidade adjudicante, acerca dos representantes e respetivos contactos para a concretização da prestação de serviços, como por exemplo, responsável técnico/a, assistência técnica, faturação, entre outros considerados pertinentes. A eventual substituição do/a referidos/as representantes ou alteração dos referidos contactos deverá ser igualmente comunicada por escrito, imediatamente após a sua ocorrência.

Cláusula 19.ª

Notificações, Informações e Comunicações

1 - As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

3 - Sempre que se verifique qualquer alteração nas condições da prestação de serviço, de forma pontual ou temporária, deverá, com a máxima urgência, ser dado conhecimento à entidade adjudicante.

4 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Sigilo e confidencialidade

1 - A adjudicatária deverá garantir o sigilo quanto às informações relacionadas com as atividades da entidade adjudicante os/as seus/suas profissionais venham a ter conhecimento.

2 - A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3 - A adjudicatária só pode divulgar as informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da entidade adjudicante.

4 - Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que a adjudicatária tenha acesso no âmbito da execução do Contrato e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pela adjudicatária e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do Contrato.

6 - Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que a adjudicatária seja obrigada a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao adjudicatário;

b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
c) Prática de atos que prejudiquem a qualidade do serviço prestado;
d) Falta de cumprimento, em devido tempo, das obrigações fixadas no contrato e no presente Caderno;
e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

1 - A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2- O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP, representando a entidade adjudicante em todos os aspetos da execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Obtenção de elementos e de informações

A entidade adjudicante reserva o direito de, em qualquer momento, solicitar à adjudicatária os elementos e as informações que considere pertinentes sobre o serviço adjudicado.

Montijo, 15 de fevereiro de 2024

A Vereadora da Câmara Municipal

Maria Clara Silva

ANEXO I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODAS DE ÁRVORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE E DE PALMEIRAS"

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

- A conservação de árvores e arbustos deve obedecer a um programa de poda e limpeza dos secos, tutoragem e corte de sebes, orientado pelos serviços municipais.
- Os trabalhos de poda devem ser feitos com pessoal especializado e meios manuais e mecânicos adequados.
- As lenhas resultantes devem ser levadas para vazadouro a indicar pela Entidade Contratante.
- O ADJUDICATÁRIO executará todos os trabalhos da prestação de serviços que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objeto da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções designadamente os prazos que, para tal fim, lhe sejam dados pelos Serviços Municipais.
- A Entidade Contratante reserva-se no direito de durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas as áreas ajardinadas a fim de verificar se o serviço foi feito de acordo com o estipulado neste caderno de encargos.
- O ADJUDICATÁRIO deverá dispor do pessoal necessário de forma a garantir uma boa execução dos trabalhos de manutenção e conservação, de acordo com a proposta apresentada a concurso.
- Este pessoal deverá ser dirigido por um técnico afeto à direção e organização dos trabalhos, de formação adequada e com especialização e capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa manutenção e conservação dos espaços.
- Os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho com identificação da empresa.

- O serviço será prestado dentro do horário normal de trabalho: das 8H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00. O ADJUDICATÁRIO poderá praticar outro horário, desde que devidamente autorizado pela entidade contratante.
- O ADJUDICATÁRIO deverá dispor das instalações necessárias para a guarda de viaturas, máquinas, armazenamento de materiais e para uso do pessoal.
- Maquinaria, ferramentas, equipamentos e transportes compete ao ADJUDICATÁRIO o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.
- Compete ao ADJUDICATÁRIO o fornecimento de todo o material vegetal ou outro para a boa execução dos serviços.
- Normas técnicas de segurança: O desenvolvimento de todos os trabalhos referentes ao presente Fornecimento de Serviços está sujeito à Legislação Portuguesa respeitante às Normas Técnicas de Segurança.
- Sinalização viária temporária: O ADJUDICATÁRIO deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfico, sinais de trânsito temporários, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas. Este material deve ser em número suficiente para uma correta sinalização.

2. TRABALHOS REFERENTES ÀS PODAS

- Na manutenção de árvores, palmeiras e arbustos, a poda deverá ser realizada criteriosamente.
- Deverão ser sempre observadas na sua realização as Normas Técnicas e de Segurança aplicáveis a estas operações.
- Salvo condições especiais, as podas deverão obedecer a um planeamento previamente autorizado ou indicado pelos serviços Municipais.
- A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto, a conservar a sua forma natural adaptada ao espaço, ou favorecer a floração, tendo sempre em consideração as seguintes orientações técnicas:

- Que as árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excecionais, suprimir ramos muito jovens.
- No geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.
- No caso das palmeiras a poda limita-se geralmente à supressão de folhas, devendo conservar-se todas as folhas verdes e em bom estado, e apenas cortar-se aquelas que se apresentem total ou parcialmente secas; o corte da folha seca deverá deixar no espique uma porção do pecíolo suficiente para "alicerçar" a folha verde seguinte (cerca de 10cm).
- A poda de palmeiras deve limitar-se a eliminar as folhas secas sempre que necessário, exceto se houver outra indicação por parte dos serviços municipais.

3. MODO DE EXECUÇÃO DO CORTE

- O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização.
- O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniforme possível.
- Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilhas deve usar-se o mesmo método de corte.
- Numa situação de atarraque deve-se deixar sempre um tira-seivas para a cicatrização ser mais rápida e eficiente.
- Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado.
- Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca do tronco.

4. MEDIDAS PREVENTIVAS

- Em qualquer caso, a boa execução dos cortes, ou a limpeza das feridas são imprescindíveis para a saúde das árvores.
- Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda serão tratadas por um produto desinfetante, adequado à atividade.
- Na ausência de processo automático de desinfeção do material, é necessário realizar uma desinfeção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.
- Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfeção do material antes de começar o serviço noutra árvore.
- Sempre que seja necessário proceder à poda de árvores com recurso a escaladores, o ADJUDICATÁRIO deverá assegurar estes serviços de acordo com as boas práticas de maneio de arvoredo, segundo as normas e os equipamentos de segurança para os serviços em altura, bem como o respeito pela integridade das árvores.
- Na execução das atividades de poda de árvores ou limpeza de palmeiras deverá sempre ser tida em consideração a forma de queda dos elementos a remover (tronco/ramos ou folhas respetivamente), de forma a não danificar as restantes árvores e arbustos nem a vegetação herbácea existente.
- Ramos, folhas e resíduos provenientes da operação devem ser retirados do local aquando do final da operação.

5. PODA DE FORMAÇÃO

- Realiza-se nas árvores jovens e recém-plantadas até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta.
- Compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da árvore e levantamento da copa.

- Na formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada. Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até a árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural: é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos.
- As forquilhas devem ser eliminadas.
- O levantamento da copa deve ser efetuado de acordo com as instruções prestadas pelos serviços municipais.

6. PODA DE MANUTENÇÃO

- É feita com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas. Compreende três tipos de intervenção: eliminação de ramos secos e pernadas em risco de rotura, aclaramento e redução de copa.
- A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.
- O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objetivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa. Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.
- A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda que só será feita excecionalmente e por causas bem determinadas.
- As sebes e trepadeiras serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efetuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos "mastigados", mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém plantadas.

7. PODA DE REJUVENESCIMENTO

- Esta operação deve ser efetuada a pedido por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE.
- Realiza-se nas árvores e arbustos que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objetivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa.
- Em árvores ou arbustos de maior porte, a poda de rejuvenescimento obriga a intervenções anuais durante vários anos, até se obter de novo uma copa equilibrada.
- Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.
- Sob a orientação dos serviços municipais e, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.
- Excetuando a operação anteriormente descrita que dependerá da ENTIDADE ADJUDICANTE, será proibido qualquer corte do arvoredo, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados.
- Relativamente a arbustos, deverá o ADJUDICATÁRIO executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes.
- Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.
- Nunca sem o consentimento da ENTIDADE ADJUDICANTE, o ADJUDICATÁRIO tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas.
- Se o ADJUDICATÁRIO efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

8. PERÍODOS DE EXECUÇÃO

Podas de manutenção- Árvores de pequeno e médio porte

- O início dos trabalhos deverá ser realizado no período de repouso vegetativo - Novembro a Fevereiro.
- A execução do serviço deverá ser de forma continua e num prazo máximo de 8 semanas.
- O início dos trabalhos deverá ser previamente articulado com os serviços municipais.

Podas de manutenção e limpeza de fusto em Palmeiras

- O início dos trabalhos deverá ser realizado no período de primavera/verão.
- A execução do serviço deverá ser de forma continua e num prazo máximo de 4 semanas.
- O início dos trabalhos deverá ser previamente articulado com os serviços municipais.

9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As intervenções serão efetuadas no concelho do Montijo, nas áreas descriminadas em baixo.

As intervenções serão coordenadas com a entidade adjudicante através do Setor de Jardins.

Poda de Manutenção para Árvores de Pequeno e Médio Porte.

Freguesia Atalaia

Nome de Rua	Quantidade
Av. 28 Setembro	10
Praça Da Liberdade	42
Praça Operários	51
Urb. Adega	48
Bairro Barroso	6
Av. Infante Dom Francisco	36
Av. Cruzeiro Mor	38

Av. Dom Manuel I	10
Cirio dos Marítimos -	41
Escola Primaria Atalaia	4
Escola Trilhos da Ciência	5
Escola Primaria do Alto Estanqueiro e pré Primaria	3

Freguesia Afonsoeiro

Nome de Rua	Quantidade
Alameda José Afonso	28
Rua Cabo Verde	5
Rua Bartolomeu Dias	25
Rua Diogo Cão	4

Freguesia Sarilhos

Nome de Rua	Quantidade
Rua Primeiro Maio	19
Rua Cemitério	13
Rua Florbela Espanca	7
Rua do Povo	10
Rua do Arce (Escola)	16
Rua Humberto Delgado	7

Freguesia Montijo

Nome de Rua	Quantidade
Praça república	3
Av. Luis Camões	6
Rua Gomes Eanes Azurara	54
Rua Fernão Peres Andrade	22
Rua Eça Queirós	40
Av. Amália Rodrigues	14
Rua José Viana	20
Rua Robles Monteiro	13
Rua Amadeu S. Cardoso	10
Praceta Aldegalega	5
Rua Joaquim Serra – Traseiras	18
Rua Gladíolos	16

Rua Cidade Coimbra	5
Rua José Mundet	41
Rua Dr. Mário Dias Neves	14
Rua Coronel Melo Antunes	8
Praceta de Abril	13
Rua Almirante Pinheiro Azevedo	30
Praça das Camélias	3
Parque infantil do Areias (junto a cooperativa)	8
Escola Primaria Areias	13
Rua do Correios	8
Escola Bairro Moco	20
Rua corregedor rodrigues dias	19
Av. Olivença	7 arvores e 10 palmeiras que não foram limpas
Rua Combatentes da Grande Guerra	7
Rua Pablo Tavares	20
Av. José Silva leite	12
Rua das Rosa	10
Rua dos Lírios	5
Av. D. João XXIII (Plátanos Altos)	12
Arvores do interior da Escola Jorge Peixinho	23 arvores e 9 sobreiros

As arvores existentes apresentam PAP dos 40 cm ate 1,10 cm, com alturas entre os 3 e os 4m porque são podadas todos os anos.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Contrato é regulado pela legislação em vigor.